

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal De Saúde - SESAU**  
**Procuradoria Geral Do Município – SESAU.**  
**Processo Administrativo Nº 254/2023-SESAU**

**MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxxxxx.SESAU, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA (CONTRATANTES) E A EMPRESA xxxxx (CONTRATADA)**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, com sede estabelecida à xxxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr.(a) **xxxxxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, portador do RG nº xxxx SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxx resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio, Sistema de registro de preços **nºXXXXXX**, regendo-se pelas disposições da Constituição Federal e o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de todas as unidades de saúde (EAS) e administrativas da secretária municipal de saúde – Município de Ananindeua**, conforme especificação e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1.** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**2.2.** As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as normas e especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo as Normas Editadas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não;

**3.2.** Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal De Saúde - SESAU**  
**Procuradoria Geral Do Município – SESAU.**

**3.3.** Qualquer divergência entre a especificação e os projetos (caso se fizer necessário) será dada preferência a de maior critério técnico e melhor acabamento, a cargo de fiscalização;

**3.4.** Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital de Licitação
- b) Proposta Comercial da Contratada
- c) Anexos

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**4.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**4.1.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

**4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

**4.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

**4.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**4.1.7.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;

**4.1.8.** Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

**4.1.9.** Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o(a) Coordenador(a) Geral da **CONTRATANTE** na sua tomada de decisão;

**4.1.10.** Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e

**4.1.11.** Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São deveres da **CONTRATADA**:

**5.1.1.** Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**5.1.2.** Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o Seguinte:

I- As condições de meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II- As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;

III- As consultas à Fiscalização;

IV- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V- As respostas as interpelações da Fiscalização;

VI- A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;

VII- Outros fatos que, a juízo do CONTRATADO, devam ser objeto de registro.

**5.1.3.** Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;

**5.1.4.** Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da Contratante;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal De Saúde - SESAU**  
**Procuradoria Geral Do Município – SESAU.**

- 5.1.5.** Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução só objeto deste contrato, de modo a não interromper o andamento da mesma;
- 5.1.6.** Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto;
- 5.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- 5.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9.** Promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição do local da execução dos serviços;
- 5.1.10.** Refazer, as suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto especificações, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da Contratada;
- 5.1.11.** Contratar trabalhadores qualificados técnica e profissionalmente de acordo com o grau de complexidade e a natureza do serviço a ser desempenhado, bem como, mobilizar mão-de-obra e equipamentos para execução das obras e serviços de engenharia;
- 5.1.12.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 5.1.13.** Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL.**

- 6.1.** O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (dez) meses, 15, §3º, III, da Lei 8.666/93;
- 6.2. Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1.** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 33.364.113,27 (Trinta e três milhões trezentos e sessenta e quatro mil cento e treze reais e vinte e sete centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.2.** Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a Planilha de Orçamento Analítico, depois de aceitos pela Fiscalização, conforme Termo de Referência;
- 7.3.** Os serviços serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas pelo projeto básico;
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços, tendo a Contratante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93;
- 7.5.** A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela Contratada, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo a Secretaria fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos serviços efetuados, a fatura será devolvida à Contratada para as devidas correções e ajustes, após o qual será reapresentada à Contratante para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

**ELEMENTO DESPESA:**

**FONTE:**

**VALOR TOTAL: R\$ 33.364.113,27 (Trinta e três milhões trezentos e sessenta e quatro mil cento e treze reais e vinte e sete centavos).**

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);

c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo:** O valor total das muitas aplicações na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Nono:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal De Saúde - SESAU**  
**Procuradoria Geral Do Município – SESAU.**

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**Parágrafo Decimo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo-primeiro:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 254/2023-SESAU, que contém o procedimento de **xxxxxx** .

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**Ananindeua/PA, dia de mês de ano.**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA**  
**CNPJ**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal De Saúde - SESAU**  
**Procuradoria Geral Do Município – SESAU.**

2º Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_